



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Terça-feira • 15 de Dezembro de 2020 • Ano • Nº 2421

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 623 De 09 De Dezembro De 2020** - Dispõe sobre ações emergenciais de competência municipal, consolidadas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Município de Uruçuca e dá outras providências.
- **Edital De Credenciamento De Espaços Culturais E Projetos Artísticos Culturais Nº 002/2020-Lei Emergencial Aldir Blanc.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 623 de 09 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre ações emergenciais de competência municipal, consolidadas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Município de Uruçuca e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº 004/2002.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta as ações emergenciais de competência do Município de Uruçuca destinadas ao setor cultural, decorrentes da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O valor recebido da União pelo Município de Uruçuca/BA, estabelecido no anexo 3 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, equivalente a R\$ 171.041,03 (cento e setenta e um mil e quarenta e um reais e três centavos), será aplicado pelo poder executivo municipal, conforme o art. 2º, incisos II e III, do mencionado Decreto, através das ações emergenciais seguintes:

I – subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e

II – editais, chamadas públicas ou outros instrumentos para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º Do valor previsto no *caput*, R\$ 60 mil (sessenta mil reais) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso I, enquanto 111.041,03 (cento e onze mil e quarenta e um reais e três centavos) serão divididos entre as medidas do inciso II.

§2º Caso não seja integralmente utilizado o montante destinado a qualquer das ações emergenciais, em razão da ausência de inscrições suficientes ou da inabilitação de eventuais inscritos, o valor remanescente será remanejado e distribuído, cumpridos os requisitos e normas legais, para as demais ações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

previstas nos incisos I e II deste artigo.

§3º O valor correspondente a cada uma das ações emergenciais previstas nos incisos I e II do *caput* somente será concedido uma única vez, vedado o recebimento cumulativo desses incisos, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de espaço cultural e atenda aos requisitos de mais de um edital, chamada pública ou instrumento equivalente.

§4º O mesmo espaço cultural poderá receber apenas um benefício referente ao inciso I do *caput*, mesmo que no local sejam realizadas atividades culturais diversas.

§5º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 3º - A distribuição dos recursos será regida por meio de chamamentos públicos, convocatória, editais e prêmio ou qualquer ato normativo pertinente, através dos quais os interessados serão informados das etapas do processo e dos critérios para recebimento, que serão devidamente publicados no site oficial da Prefeitura de Uruçuca/BA.

Art. 4º - Os recursos serão destinados exclusivamente aos espaços culturais com sede no município de Uruçuca e aos agentes da cultura residentes no município de Uruçuca, com atividades regulares comprovadas por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses neste município, imediatamente anteriores ao reconhecimento do estado de calamidade.

Parágrafo único. Ficam excluídos do prazo previsto neste artigo os grupos itinerantes, a exemplo dos circos e mambembes, os quais necessitam, no entanto, comprovar que estão estabelecidos no território do município de Uruçuca durante o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020.

Art. 5º - Consideram-se agentes de cultura toda pessoa física ou jurídica que prestar serviços de natureza cultural ou artística, não eventual.

Art. 6º - Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, sendo:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro de Agentes Culturais de Uruçuca, aberto especialmente em cumprimento às exigências da Lei Aldir Blanc.

Art. 7º - O cadastro deverá ser efetuado previamente pelos agentes de cultura no site oficial da Prefeitura, sendo esse cadastro um requisito essencial para o recebimento dos recursos de que trata o presente Decreto.

Art. 8º - O cadastro será submetido à homologação pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, tornando o agente de cultura apto ou não para o recebimento do recurso solicitado.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município de Uruçuca, por meio da Diretoria de Cultura, adotará medidas que facilitem inclusões e alterações no seu Cadastro de Cultura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DO SUBSÍDIO

Art. 9º - O subsídio tratado no inciso I, do art. 2º inciso deste Decreto, será repassado, em parcela única, para os espaços culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 10 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- VII - despesas relacionadas à matéria-prima utilizada para atividade-fim dos agentes culturais;

§1º O subsídio mensal não poderá ser empregado em despesas de investimento, que acarretem expansão, melhoria ou aprimoramento da atividade cultural, tais como compra de materiais e bens permanentes ou obras e reformas de imóvel;

§2º as despesas deverão ter sido originadas após o início da calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e até a prestação de contas referente ao uso deste benefício.

Art. 11 - Nos termos do art. 9º da Lei 14.017/2020, para recebimento do subsídio, os beneficiários ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município.

§1º Os solicitantes do subsídio deverão apresentar, no ato da inscrição, sugestão de como e quando será executada a contrapartida, a qual deverá consistir em bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalentes a 10 % (dez por cento) do valor recebido

§2º A contrapartida mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser executada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do término do estado de calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§3º A sugestão da contrapartida será submetida à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para a devida aprovação, podendo ser feitos eventuais ajustes para a sua execução.

§4º O cumprimento da contrapartida será verificado pelo(a) diretoria de Cultura do Município de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Uruçuca, e o seu descumprimento implicará, cumulativamente:

- I – a proibição de o beneficiário contratar com o Poder Público pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- II – a inabilitação do beneficiário para os programas públicos de incentivo à cultura que prevejam o recebimento de recursos públicos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e
- III – a obrigação de restituir integralmente ao Poder Público Municipal o valor do subsídio recebido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

Art. 12 - É vedada a concessão do subsídio aos espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.017/2020.

Art. 13 - Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do recurso.

§1º A forma de prestação de contas e os respectivos documentos e modelos serão definidos pelo Município de Uruçuca por ato formal, devidamente publicado no site oficial da Prefeitura.

§2º A ausência de prestação de contas implicará, cumulativamente:

- I – a proibição de o beneficiário contratar com o Poder Público pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- II – a inabilitação do beneficiário para os programas públicos de incentivo à cultura que prevejam o recebimento de recursos públicos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e
- III – a obrigação de restituir integralmente ao Poder Público Municipal o valor do subsídio recebido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

§3º Se a prestação de contas apresentada comprovar apenas parcialmente a utilização do recurso recebido, o valor não comprovado deverá ser restituído ao Poder Público Municipal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

§4º Para os casos omissos ou relativos às questões de saúde, que interfiram na execução total da proposta, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá ser acionada, para avaliar tecnicamente, visando dar um parecer sobre a situação do espaço cultural que porventura vier a entrar com recurso sobre sua prestação de contas.

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DOS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 14 - O Município de Uruçuca, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para distribuição de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais ou presencialmente, de acordo com os protocolos sanitários vigentes à época da execução do projeto.

Parágrafo único. Os instrumentos, aos quais será dada a devida publicidade, disciplinarão os procedimentos e os requisitos para distribuição do recurso entre os agentes culturais, observado o disposto no §3º do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 15 - O cumprimento das atividades culturais pelo beneficiário, no prazo e na forma estabelecidos nos projetos aprovados, será verificado pela Diretoria de Cultura do Município de Uruçuca, e o seu descumprimento implicará, cumulativamente:

- I – a proibição de o beneficiário contratar com o Poder Público pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- II – a inabilitação do beneficiário para os programas públicos de incentivo à cultura que prevejam o recebimento de recursos público, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e
- III – a obrigação de restituir integralmente ao Poder Público Municipal o valor do recurso recebido, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de dezembro de 2020

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal

Editalis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Uruçuca, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de credenciamento de espaços culturais (art. 2º, inciso II) e agentes de cultura (art. 2º, inciso III), com observância na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 623, de 11 de dezembro de 2020 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Premiar os espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas, associações e instituições culturais com atividades interrompidas, com ou sem personalidade jurídica, de acordo com o art. 2º, inciso II, da Lei Federal 14.017/2020;

1.2. Premiar iniciativas de agentes culturais, reconhecer e premiar trabalhos já realizados e novas iniciativas propostas por agentes culturais, no âmbito do município de Uruçuca, de acordo com o artigo 2º, inciso III da Lei Lei Federal 14.017/2020;

1.3. Regionalizar a distribuição dos recursos no âmbito das regiões do município;

1.4. Fortalecer e difundir a produção artística independente;

1.5. Garantir melhor acesso da população à arte e cultura;

2. ETAPAS

2.1. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;

2.1.1. Os formulários para inscrição estarão acessíveis nos endereços:

Agentes culturais: <https://forms.gle/7wVMBNr32jUCVFPo7>

Espaços culturais: <https://forms.gle/dSNhvdYGo6N8B3C7>

2.2. Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório classificatório e eliminatório;

2.3. Homologação: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;

2.4. Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital para o recebimento do prêmio;

2.5. Prestação de Contas: envio de relatório descritivo ou fotos das atividades desenvolvidas para fins de comprovação de realização do que foi informado no ato da inscrição.

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O Edital contará com recursos na ordem de **R\$ 171.041,03 (cento e setenta e um mil e quarenta e um reais e três centavos)** decorrentes do repasse realizado para o Município de Uruçuca, Bahia, segundo a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – dotação orçamentária 2090- Ações de Emergência Cultural- Lei Aldir Blanc 33903100000-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

3.2. Os recursos citados no item anterior destinar-se-ão exclusivamente aos Agentes Culturais e Espaços Culturais cadastrados no Município de Uruçuca.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitados a participar do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS**, pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas (Micro Empreendedor Individual - MEI), de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

4.2. Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

4.2.1. Pessoas Jurídicas: MEI – Micro Empreendedor Individual, doravante identificados como “proponentes” e inscritos no Cadastro do Inventário Cultural do Município de Uruçuca.

4.2.2. Pessoas Físicas: agentes e grupos culturais, artistas independentes, doravante identificados como “proponentes” e inscritos no Cadastro do Inventário Cultural do Município de Uruçuca.

4.3. Para fins deste edital, considera-se:

I - Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo projeto e/ou comprovação de sua atuação na área cultural, ou seja, por sua inscrição, execução, e conclusão das atividades.

II - MEI – Microempreendedor Individual - Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

4.3.1. O MEI – Micro Empreendedor individual somente poderá participar deste certame desde que se trate de integrante do próprio grupo/companhia/coletivo, não podendo figurar como representante, pessoas alheias aos mesmos, caso em que será desclassificado, a qualquer tempo, quando verificado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS)

5.1. ANEXO II - Solicitação do subsídio, em que conste a autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que esteja inscrito;

5.2. ANEXO III - Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020 c/c §5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.646/2020;

5.3. ANEXO IV - Declaração de anuência dos membros, no caso de Coletivos ou Grupos;

5.4. Portfolio (documentos comprobatórios das atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos);

5.5. Para o Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Uruçuca (ANEXO V);
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

5.6. Para o Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Uruçuca (ANEXO V);
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- e) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual

5.7. Para o(a) Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal ou, quando não for possível, Declaração de Residência em Uruçuca (ANEXO V);
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- e) No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.
- f) No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma da legislação vigente.

5.8. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (PARA OS AGENTES DE CULTURA)

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência ou Declaração de Residência em Uruçuca (Anexo V);
- d) Autodeclaração de Atividade Artística (Anexo VI);
- e) Autodeclaração de raça/cor/etnia (ANEXO I).

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a participação de candidatos que sejam:
 - 7.1.1. servidores públicos municipais de Uruçuca;
 - 7.1.2. membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - 7.1.3. menores de 18 anos;
 - 7.1.4. O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital será desclassificado.
 - 7.1.5. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente edital será até o dia 31/12/2020 a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

9. DOS PRÊMIOS

- 9.1. Prevê-se premiação de 20 (vinte) iniciativas com valor individual de R\$ 3.000,00 para Espaços Culturais e 111 (cento e onze) iniciativas de agentes culturais de R\$ 1.000,00 cada. Observando-se o prazo de vigência deste Edital.
- 9.2. Espaço Cultural: espaço público ou privado, fechado ou ao ar livre, onde se realizem, de forma regular ou permanente, ações, manifestações, atividades ou iniciativas artístico-culturais, não excluindo pessoas sem personalidade jurídica.
- 9.3. Agente Cultural: Qualquer pessoa que estimule, compartilhe e impulsione iniciativas artísticas e culturais a que se vinculam outras pessoas. Um agente cultural pode ser um artista, técnico ou produtor cultural. Pode ser alguém que vive profissionalmente de seu trabalho na área da cultura. Mas pode ser também aquela pessoa que estimula ações, manifestações e vivências culturais em sua comunidade.
- 9.4. Não havendo iniciativas classificadas em qualquer das categorias os valores dos prêmios restantes poderão ser remanejados entre iniciativas de espaços e agentes culturais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

9.5. No caso de grupos sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo grupo como seu representante para essa finalidade.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. Data de Publicação: dia 11/12/2020

10.2. Período de Inscrição: do dia 11/12 ao dia 18/12/2020

10.3. Avaliação e seleção: do dia 19/12 ao dia 22/12/2020

10.4. Divulgação do resultado (selecionados): dia 23/12/2020

10.5. Entrega de documentos: do dia 24/12 ao dia 28/12/2020

10.6. Recursos: do dia 24/12/2020

10.7. Pagamentos: até dia 30/12/2020

10.8. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc de Uruçuca atribuirá nota de 1 a 20 (um a vinte) pontos, por critério, e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações para as seguintes categorias:

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. Documentação histórica: memória das ações artísticas e/ou culturais que expressem a preservação da cultura e/ou da arte por meio de registro (fotos, vídeos, texto, escritos e similares). Pontuação máxima: 20 pontos.

11.2. Contribuição das atividades desenvolvidas pelo grupo ou entidade para a manutenção das atividades em prol das culturas e atividades artísticas do município de Uruçuca. Pontuação máxima: 20 pontos.

11.3. Contribuição sociocultural nas comunidades a partir de suas práticas culturais e/ou artísticas, incluindo geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais e/ou artísticas. Pontuação máxima: 20 pontos.

11.4. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução. Pontuação máxima: 20 pontos.

11.5. Continuidade das ações: será considerado para fins de análise se o proponente contribui para a transmissão do conhecimento aos mais jovens e contribuição nos processos formativos da população. Pontuação máxima: 20 pontos.

11.6. Os proponentes que se declararem negros, negras ou indígenas receberão automaticamente uma pontuação extra de 5 (cinco) pontos.

11.7. Para atendimento do item acima, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/cor/etnia (ANEXO I), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.8. Os recursos deverão ser enviados para o endereço: dircult.urucuca@gmail.com, em formulário disponível no site da prefeitura de Uruçuca, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação do resultado.

11.9. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.

11.10. A Comissão de Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

11.11. Os resultados dos recursos serão informados aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 10.6 (dia de interposição do recurso).

11.12. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Uruçuca e no Diário Oficial do Município.

11.13. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, divulgado no Diário Oficial do Município e na página eletrônica Prefeitura Municipal de Uruçuca (<https://www.urucuca.ba.gov.br>).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

11.14. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização.

11.15. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas das avaliadoras e dos avaliadores.

11.16. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.17. A classificação das iniciativas será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final premiará as candidatas e os candidatos melhores pontuados dentro de cada região de Uruçuca.

11.18. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais regiões.

11.19. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

11.20. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios do item 11.3.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Prefeitura de Uruçuca divulgará mediante publicação no Portal Oficial do Município: <https://www.urucuca.ba.gov.br> a homologação do resultado final do concurso, em ordem alfabética, fazendo constar na publicação:

- a) nome do candidato;
- b) nome da iniciativa;
- c) região do candidato;
- d) providências a serem tomadas pelos selecionados;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se à Prefeitura de Uruçuca da responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio terão o prazo em dias corridos, de 24/12 ao dia 28/12/2020, contados a partir da data de publicação do resultado final, para realizar retificações na forma de documentação complementar.

13.2. Só será permitida a substituição do(a) representante do grupo sem constituição jurídica em caso de falecimento do(a) mesmo(a), desde que devidamente comprovado. Observados ainda o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

13.3. Em caso de substituição do(a) representante da pessoa jurídica deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

13.4. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada no caso do item 1.2 deste Edital, até a data do pagamento, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observadas a vigência do Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os prêmios serão pagos com os recursos da Lei Aldir Blanc.

14.2. Recomenda-se aos candidatos consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

14.3. No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas (MEI) e Pessoa Física, a conta corrente deverá estar no nome do proponente.

14.4. No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

14.5. O pagamento do prêmio será executado em forma de transferência eletrônica (DOC/TED/PIX). Para os proponentes que não possuem conta bancária, recomenda-se a abertura de CONTA FÁCIL, (pela internet) de preferência, no Banco do Brasil.

14.6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização.

14.7. APrefeitura de Uruçuca não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo(a) representante indicado(a) pelo grupo ou pela pessoa jurídica, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14.8. O candidato selecionado que apresentar pendências quanto à documentação ou situação de inadimplência conforme disposto no item 14.2, terá o prazo de 24/12 a 28/12/2020 (corridos), a contar da data de notificação da Prefeitura de Uruçuca, para saneamento da sua situação.

15. DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O candidato deverá encaminhar à Prefeitura de Uruçuca, em 120 dias, a partir da data da emissão da ordem bancária, relatório contendo a descrição de atividades culturais, podendo ser enviado materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, *print* de redes sociais, entre outros.

15.2. A não entrega do relatório de que trata o item anterior inabilitará o candidato ao recebimento de novos recursos enquanto perdurar a pendência.

15.3. Os cadastros realizados e os relatórios servirão de subsídio para elaboração dos próximos editais para setor cultural do Município de Uruçuca.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

16.2. A contrapartida a que se refere o **item 18** deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

16.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

16.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

16.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, com os respectivos valores.

II - Cópia dos comprovantes de pagamento formais, para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III - Cópias de contratos de aquisição de bens ou de serviço, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

IV - Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V - Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver.

16.6. Os saldos não executados deverão ser devolvidos, devendo ser procurado a Secretaria de Fazenda do Município para emissão de guia de devolução.

16.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.

16.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17. DO DIREITO DE IMAGEM

17.1. O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser- SEMED, para incorporação de material ao acervo da SEMED/Prefeitura de Uruçuca, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

18. DA CONTRAPARTIDA

18.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

18.2. A contrapartida pode ocorrer em momento posterior à Pandemia.

18.3. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Uruçuca na época de sua realização.

18.4. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

18.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na legislação cabível.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É de responsabilidade da Prefeitura de Uruçuca o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

19.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

19.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Prefeitura de Uruçuca para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 19.6. Poderão ser solicitadas pelo proponente as fichas de análise da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, para fins pedagógicos e informativos da produção cultural de Uruçuca.
- 19.7. A Prefeitura de Uruçuca reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.
- 19.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Prefeitura de Uruçuca.
- 19.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Uruçuca de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 19.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela Comissão Municipal de Avaliação e Fiscalização durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 19.12. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo(a) presidente da comissão de seleção.
- 19.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.
- 19.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Prefeitura de Uruçuca <https://www.urucuca.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município.
- 19.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção.
- 19.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.
- 19.17. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Prefeitura de Uruçuca, por meio do endereço eletrônico dirculturucuca@gmail.com

Uruçuca/BA, 11 de dezembro de 2020.

ANTOINE ADIB KORTBANI
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer